



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — 1\$60

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário do Governo» e do «Diário das Sessões», deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5, Lisboa-1.

ASSINATURAS

As três séries . . . Ano	850\$	Semestre	450\$
A 1.ª série	340\$	"	180\$
A 2.ª série	340\$	"	180\$
A 3.ª série	320\$	"	170\$
Apêndices (art. 2.º, n.º 2, do Dec. n.º 365/70) — anual,	300\$		
«Diário das Sessões» e «Actas da Câmara Corporativa» — por cada período legislativo,	300\$		
Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio			

O preço dos anúncios é de 15\$ a linha, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a sua publicação do pagamento antecipado a efectuar na Imprensa Nacional-Casa da Moeda, quando se trate de entidade particular.

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao «Diário do Governo» desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

SUMÁRIO

Estado-Maior-General das Forças Armadas:

Despacho:

Delega nos comandantes das regiões militares, comandantes territoriais independentes, comandantes navais, de defesa marítima e das regiões e zonas aéreas das províncias ultramarinas, competência para autorizarem contratos de arrendamento de imóveis cuja renda anual não ultrapasse o valor previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Ministério da Coordenação Interterritorial:

Portaria n.º 630/74:

Abre créditos especiais destinados a reforçar diversas verbas do orçamento da despesa do Conselho Ultramarino em vigor.

Portaria n.º 631/74:

Abre um crédito especial destinado a reforçar uma verba do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar em vigor.

Portaria n.º 632/74:

Reforça uma verba da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano económico.

Ministério das Finanças:

Portaria n.º 633/74:

Efectua transferência de verbas nos orçamentos de vários Ministérios.

Ministério da Economia:

Despacho:

Cria uma comissão encarregada da elaboração dos projectos de diplomas legais que tenham como objectivo a disciplina da concorrência.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso:

Torna público ter o Sultanato de Omã depositado no Secretariado-Geral das Nações Unidas o instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas.

Nota. — Foi publicado um suplemento ao *Diário do Governo*, n.º 223, de 24 de Setembro de 1974, inserindo o seguinte:

Ministério da Educação e Cultura:

Decreto-Lei n.º 476-A/74:

Regula o provimento e recondução e a colocação dos agentes e auxiliares dos ensinos primário, preparatório, secundário e médio, relativamente ao ano escolar de 1974-1975.

ESTADO-MAIOR-GENERAL DAS FORÇAS ARMADAS

Despacho

Delego nos comandantes das regiões militares, comandantes territoriais independentes, comandantes navais, de defesa marítima e das regiões e zonas aéreas das províncias ultramarinas, competência para autorizarem contratos de arrendamento de imóveis cuja renda anual não ultrapasse o valor previsto no n.º 2 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 48 234, de 31 de Janeiro de 1968.

Estado-Maior-General das Forças Armadas, 29 de Agosto de 1974. — O Chefe do Estado-Maior-General das Forças Armadas, *Francisco da Costa Gomes*.

Para ser publicado nos *Boletins Oficiais* de todas as províncias ultramarinas. — *A. Almeida Santos*.

MINISTÉRIO DA COORDENAÇÃO INTERTERRITORIAL

Direcção-Geral de Fazenda

Portaria n.º 630/74

de 30 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Eco-

nómicos, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, no orçamento da despesa do Conselho Ultramarino em vigor, os seguintes créditos especiais:

1) Um de 153 375\$, destinado a reforçar, com as importâncias que se indicam, as seguintes verbas:

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 3.º «Remunerações certas ao pessoal em exercício:

N.º 1 «Pessoal dos quadros aprovados por lei»:

Alínea a) «Vencimentos»	103 800\$00
N.º 2 «Pessoal contratado»	24 600\$00
N.º 3 «Pessoal da secretaria do Conselho Superior Judiciário do Ultramar»	19 200\$00

Artigo 5.º «Outras despesas com o pessoal»:

N.º 1 «Compensação de vencimentos aos sete vogais da secção do contencioso»	5 775\$00
	<u>153 375\$00</u>

tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo I, artigo 2.º — «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Diversos encargos — Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas».

2) Um de 359 550\$, a inscrever em artigo adicional, destinado ao pagamento, no corrente ano, dos subsídios de férias e de Natal ao respectivo pessoal, tomando como contrapartida disponibilidades das seguintes verbas:

CAPÍTULO I

Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino

Diversos encargos:

Artigo 2.º «Gratificações aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas»

86 077\$00

CAPÍTULO II

Serviços próprios do Conselho Ultramarino

Despesas com o pessoal:

Artigo 4.º «Remunerações acidentais»:

N.º 1 «Gratificações»:

Alínea a) «A catorze vogais»	187 400\$00
Alínea e) «Compensação de trabalhos a prestar acidentalmente por taquígrafos e pessoal destinado a serviços especiais»	86 073\$00
	<u>359 550\$00</u>

3) Um de 296 880\$, destinado a reforçar a verba do capítulo II, artigo 19.º «Serviços próprios do Con-

selho Ultramarino — Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo I, artigo 1.º, n.º 1 «Representação das províncias ultramarinas no Conselho Ultramarino — Despesas de comunicações — Transportes aos onze vogais eleitos pelos conselhos legislativos das províncias ultramarinas»

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 631/74

de 30 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, abrir, nos termos do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 28 326, de 27 de Dezembro de 1937, um crédito especial da importância de 700 000\$, destinado a reforçar a verba do capítulo único, artigo 17.º «Diversos encargos — Despesas de anos económicos findos», do orçamento da despesa do Hospital do Ultramar em vigor, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo único, artigo 1.º «Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício», do mesmo orçamento.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Portaria n.º 632/74

de 30 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, nos termos do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 23 367, de 18 de Dezembro de 1933, reforçar, com a importância de 100 000\$, a verba do capítulo 10.º, artigo 334.º, n.º 35, alínea a) «Encargos gerais — Diversas despesas — Despesas com assistência médica, tratamento e internamento de casos de tuberculose, câncer, alienação mental e lepra em hospitais, manicómios, casas de saúde e sanatórios de funcionários civis do activo, aposentados e operários do Estado — A pagar na metrópole», da tabela de despesa ordinária do orçamento geral da província de Timor para o corrente ano económico, tomando como contrapartida disponibilidades do capítulo 4.º, artigo 45.º, n.º 1, alínea a) «Administração Geral e Fiscalização — Serviços de Administração Civil — Despesas com o pessoal — Remunerações certas ao pessoal em exercício — Pessoal dos quadros aprovados por lei — Vencimentos», da mesma tabela de despesa.

Ministério da Coordenação Interterritorial, 20 de Setembro de 1974. — O Secretário de Estado dos Assuntos Económicos, *Fernando de Castro Fontes*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Timor. — *Fernando de Castro Fontes*.

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

SECRETARIA DE ESTADO DO ORÇAMENTO

Direcção-Geral da Contabilidade Pública

Portaria n.º 633/74

de 30 de Setembro

Manda o Governo Provisório da República Portuguesa, pelo Ministro das Finanças, com fundamento no n.º 1 e suas alíneas b) e c) do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 54/72, de 15 de Fevereiro, efectuar as seguintes transferências de verbas nos Ministérios abaixo designados:

Capítulos	Artigos	Números	Alineas	Rubricas	Reforços ou inscrições	Anulações
Ministério das Finanças						
Secretaria de Estado do Orçamento						
10.º	182.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	—\$—	35 000\$00
	183.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	35 000\$00	—\$—
					35 000\$00	35 000\$00
Ministério das Obras Públicas						
Secretaria de Estado das Obras Públicas						
6.º	91.º			Bens duradouros:		
		1		Material de aquartelamento e alojamento:		
			1	Serviços da ordem e da segurança	—\$—	35 000\$00
			2	Serviços financeiros	—\$—	35 000\$00
		5		Outros bens duradouros	—\$—	200 000\$00
	93.º	2		Conservação e aproveitamento de bens: Serviços da ordem e da segurança	—\$—	675 300\$00
	95.º	2		Investimentos: Habitações	945 300\$00	—\$—
9.º	209.º	2		Conservação e aproveitamento de bens: Outros estabelecimentos de ensino	141 000\$00	—\$—
	214.º	1	1	Investimentos: Edifícios: De ensino	—\$—	141 000\$00
21.º	575.º	2		Investimentos: Maquinaria e equipamento	2 937 000\$00	—\$—
	584.º			Investimentos:		
		1		Edifícios	23 576 000\$00	—\$—
		2		Maquinaria e equipamento	3 984 000\$00	—\$—
	594.º	2		Investimentos: Edifícios	—\$—	30 497 000\$00
					31 583 300\$00	31 583 300\$00
Ministério das Corporações e Segurança Social						
1.º	7.º			Remunerações por serviços auxiliares	100 000\$00	—\$—
	12.º	4		Despesas gerais de funcionamento: Trabalhos especiais diversos	100 000\$00	—\$—
	14.º	1		Investimentos: Material de transporte	—\$—	200 000\$00
6.º	109.º			Horas extraordinárias	3 000\$00	—\$—
	112.º			Vestuário e artigos pessoais — Compensação de encargos	8 500\$00	—\$—
	114.º			Bens não duradouros:		
		1		Consumos de secretaria	21 000\$00	—\$—
		2		Outros bens não duradouros	2 500\$00	—\$—
	117.º	1		Investimentos: Maquinaria e equipamento	—\$—	35 000\$00
					235 000\$00	235 000\$00
					31 853 300\$00	31 853 300\$00

Ministério das Finanças, 21 de Setembro de 1974. — Pelo Ministro das Finanças, *António de Seixas da Costa Leal*, Secretário de Estado do Orçamento.

MINISTÉRIO DA ECONOMIA

Gabinete do Ministro

Despacho

As vantagens invocadas no sentido de se favorecer a tendência crescente da estruturação das economias de escala impõe, como indispensável reequilíbrio da vida económica, a disciplina da concorrência, de maneira a assegurar o *contrôle* e a eventual penalização das práticas comerciais restritivas e das actividades das empresas que desfrutem de uma posição monopolista ou dominante no mercado.

Por outro lado, uma regulamentação legal desta natureza tem igualmente grande relevo na estratégia económica antimonopolista estabelecida nos programas do Movimento das Forças Armadas e do Governo Provisório e que o Ministério da Economia prossegue no seu programa de acção.

Como meios de acção nestes domínios não dispõe o Governo dos instrumentos jurídicos imprescindíveis à fiscalização e *contrôle* regular e eficiente das referidas práticas, tanto mais que a Lei n.º 1/72, de 24 de Fevereiro, além de não ter sido regulamentada, não é adequada às específicas circunstâncias e exigências da actual conjuntura nem à política económica do Governo Provisório.

Nesta ordem de ideias é criada uma comissão encarregada da elaboração dos projectos de diplomas legais que tenham como objectivo a disciplina da concorrência e assegurem os necessários meios de *contrôle* público das práticas comerciais restritivas e da actividade das empresas com posições dominantes, com vista a assegurar eficazes meios de actuação anti-

monopolista e correctivos de todos os desequilíbrios do mercado que se apresentem como nocivos à economia nacional ou contrários às linhas de política económica definida pelo Governo.

Durante o período em que se mantiver em efectividade de funções para desempenho do seu mandato, caberá igualmente à comissão dar parecer sobre os casos que o Ministro da Economia entenda submeter-lhe e que pelo assunto tratado se enquadrem no âmbito das actividades cobertas pelo mesmo mandato.

Ministério da Economia, 4 de Setembro de 1974. — O Ministro da Economia, *Emílio Rui da Veiga Peixoto Vilar*.

**MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS**

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que o Sultano de Omã depositou no Secretariado-Geral das Nações Unidas, em 31 de Maio de 1974, o seu instrumento de adesão à Convenção sobre Relações Diplomáticas, concluída em Viena em 18 de Abril de 1961.

Nos termos do parágrafo 2.º do seu artigo 51, a Convenção entrou em vigor para o Sultano de Omã em 30 de Junho de 1974.

Secretaria-Geral do Ministério, 17 de Setembro de 1974. — O Chefe dos Serviços Jurídicos e de Tratados, *Mário d'Oliveira Neves*.

